

ESCLARECENDO, DE UMA VEZ POR TODAS, AS DISPOSIÇÕES DAS NRs 1 E 17 SOBRE MEI, ME E EPP:

Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais:

O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

COMENTÁRIO: No caso, deve-se ter em mente que a NR-1 trata de aspectos gerais e que normas específicas, tais como: NR-7 (PCMSO), NR-15 (insalubridade), NR-16 (periculosidade) e NR-17 (ergonomia), devem ser observadas nos seus aspectos particulares.

Levantamento preliminar de perigos:

O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:

- a) **antes** do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;
- b) para as **atividades existentes**; e
- c) nas **mudanças e introdução de novos processos ou atividades** de trabalho.

Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a organização deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto na NR-1.

COMENTÁRIO: No caso, havendo identificação de fonte de perigo não evitável ou não controlável, deve-se elaborar a identificação de perigos e avaliação de riscos no PGR.

A critério da organização, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.

Identificação de perigos:

A etapa de identificação de perigos deve incluir:

- a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- b) identificação das fontes ou circunstâncias; e
- c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis (ou seja, se a empresa fica em uma região que constantemente está sujeita a alagamentos ou raios, estes devem ser previstos) relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.

NR-1

Tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP

O Microempreendedor Individual - MEI está dispensado de elaborar o PGR

A dispensa da obrigação de elaborar o PGR não alcança a organização contratante do MEI, **que deverá incluí-lo nas suas ações de prevenção e no seu PGR**, quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

Serão expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelo MEI.

As microempresa e empresas de pequeno porte que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a serem disponibilizada(s) pela SEPRT, em alternativa às ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s) e o plano de ação.

As **microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2**, que no **levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos**, em conformidade com a NR-9, e **declararem as informações digitais** na forma do subitem 1.6.1 (As organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB, ouvida a SIT), **ficam dispensadas da elaboração do PGR.**

As informações digitais de segurança e saúde no trabalho declaradas devem ser divulgadas junto aos trabalhadores.

A dispensa prevista nesta Norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

COMENTÁRIO: Portanto, o levantamento preliminar de riscos é obrigatório para todas as empresas.

O **MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2**, que **declararem as informações digitais** na forma do subitem 1.6.1 (As organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB, ouvida a SIT) e **não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos**, ficam **dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.**

A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

Os graus de riscos 1 e 2 mencionados são os previstos na Norma Regulamentadores nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

O empregador é o responsável pela prestação das informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB, ouvida a SIT.

As **Microempresas – ME** e **Empresas de Pequeno Porte – EPP** enquadradas como **graus de risco 1 e 2** e o **Microempreendedor Individual – MEI** não são obrigados a elaborar a AET, mas **devem atender todos os demais requisitos estabelecidos nesta NR**, quando aplicáveis.

COMENTÁRIO: Portanto, todas as empresas estão obrigadas a elaborar o levantamento preliminar de riscos ergonômicos.

RESUMO:

EMPRESA	LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PERIGOS	PGR	PCMSO	ANÁLISE ERGONÔMICA PRELIMINAR	AET
MEI	OBRIGATÓRIO	DISPENSADO	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
ME GR=1/2	OBRIGATÓRIO	DISPENSADO	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
EPP GR=1/2	OBRIGATÓRIO	DISPENSADO	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
CONTRATANTE MEI/ME/EPP	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO incluir os riscos e ações de prevenção no PGR da contratante	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO

GR=1/2 → GRAU DE RISCO 1 OU 2